



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.283, DE 04 DE ABRIL DE 1.990.

"Altera o sistema de adesão ao Plano de Calçamento Comunitário na forma que menciona".

PROF. CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro em Exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONE A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os proprietários ou possuidores de imóveis alugados ou cedidos a terceiros não deverão integrar o cálculo percentual estabelecido para adesões de vias públicas ao Plano de Calçamento Comunitário, instituído pela Lei nº 2.221, de 27 de outubro de 1.989.

Artigo 2º - Os proprietários ou possuidores de imóveis de que trata o artigo anterior, deverão ser notificados do pagamento do valor equivalente às adesões através de carnets emitidos pela Prefeitura Municipal, na forma disposta em regulamento.

Parágrafo Único - Antes da emissão de carnets, poderá haver opção do interessado ao Plano Comunitário de Calçamento, desde que não prejudique o início dos serviços projetados.

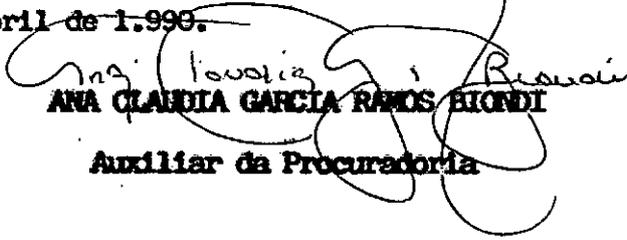
Artigo 3º - O disposto nesta Lei se estende aos proprietários ou possuidores de terrenos ou lotes, independentemente do tamanho de sua área.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 04 de abril de 1.990.


PROF. CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 04 de abril de 1.990.


ANA CLÁUDIA GARCIA RAMOS FIORINI
Auxiliar da Procuradoria